



Atestado de trânsito em julgado

TC 021.889/2009-6

Responsável: Klass Comércio e Representações Ltda., CNPJ 02.332.985/0001-88

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 2876/2011 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2876/2011, Sessão de 10/5/2011-Extraordinária, Ata n.º 15/2011 – 2ª Câmara (fls.10/11 – doc. eletrônico 6), foi notificada a empresa Klass Comércio e Representações Ltda., por meio do Ofício n.º 683/2011-TCU/Secex-4, datado de 27/5/2011 (fls. 34/35 – doc. eletrônico 6).

A responsável tomou ciência do aludido ofício em 6/6/2011, conforme documento de fls. 55 – doc. eletrônico 6.

A empresa Klass Comércio e Representações Ltda. interpôs recurso de reconsideração em 19/07/2011 (doc. eletrônico 11), apreciado por meio do Acórdão n.º 4105/2012 – 2ª Câmara, Sessão de 12/6/2012-Ordinária, Ata n.º 19/2012 – 2ª Câmara (fls. 72/73 – doc. eletrônico 6), retificado pelo Acórdão n.º 5545/2012 – 2ª Câmara, Sessão de 31/7/2012-Ordinária, Ata n.º 26/2012 (doc. eletrônico 16), o qual não foi conhecido por ser intempestivo, mantendo-se, então, a irregularidade das contas. Todavia, o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leonildo de Andrade foi, por intermédio do Acórdão n.º 4105/2012 – 2ª Câmara, conhecido e, no mérito, provido. Através do Ofício 2174/2012-TCU/Secex-4, de 8/8/2012 (doc. eletrônico 22), a responsável, em 15/8/2012 (doc. eletrônico 41), tomou ciência do mencionado acórdão.

Os embargos de declaração opostos pelo Sr. Cyro de Melo Pereira, em 21/8/2012, em face do Acórdão 4105/2012 – 2ª Câmara (doc. eletrônico 43), foram conhecidos e rejeitados por meio do Acórdão 7229/2012-TCU- 2ª Câmara, Sessão de 2/10/2012 - Ordinária, Ata n.º 35/2012 (doc. eletrônico 48). Mediante o Ofício 2941/2012-TCU/Secex-4, de 17/10/2012 (doc. eletrônico 58), a Klass Comércio e Representações Ltda. tomou ciência do acórdão retro em 23/10/2012 (doc. eletrônico 70).

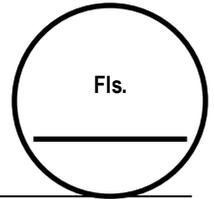
Assim, o Acórdão n.º 2876/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 09/11/2012 relativamente à responsável Klass Comércio e Representações Ltda, uma vez que os efeitos decorrentes do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Leonildo de Andrade e dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Cyro de Melo Pereira também atingiram os demais responsáveis (doc. eletrônico 93).

Conforme doc. eletrônico 78, o nome da empresa Klass Comércio e Representações Ltda. não deve ser registrado no Cadirreg.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho:

- a) a formalização de processo(s) de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU n.º 240/2010;
- b) o posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Serviço de Cobrança Executiva;



c) a expedição de ofício(s) solicitando-se a inclusão do nome do responsável no Sistema Cadin, tão logo retornem os autos do MP/TCU, conforme disposto no item 23 do Manual de Cobrança Executiva, versão 3.2.

Após o trânsito em julgado, remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Goiânia, 20/11/2013.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora - AUFC – Mat. 2875-4